### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

# ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de pr	restação de	serviços,	que fazem	0
Município de São Bonifácio, pessoa jurídica Direito Pú	iblico Interr	no, inscrita	no CGC/M	ſF,
sob o número 82.892.340/0001-39 estabelecida na Aven	ida 29 de I	Dezembro, r	o 12, Centr	ro,
São Bonifácio/SC, representado pelo seu Secretário Mun	nicipal de A	dministraçã	o e Finança	as,
senhor,usando da competência	a prevista d	o Decreto n	l <sup>o</sup> /	,
doravante denominado de "CONTRATAN				
empresacom sede	à Rua		, e regist	ro
no CNPJ- MF. sob o N°	neste ato r	epresentada	pelo senh	ıor
portador da cédula de identidade RG Nº	inscrito	no CPF so	ob o Nº	
residente e domiciliado na Rua, N	l°,	doravante	denomina	.da
"CONTRATADA" firmam o presente CONTRATO	para exec	ução do ol	bjeto abaix	Ю,
conforme decisão de fls da Comissão de Licitações,	, do process	so n°	, bem con	no
homologação do senhor Prefeito Municipal, às fls	do processo	o citado, su	jeitando-se	às
normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posterior	res e do Edi	tal de Licita	ação Nº	,
bem como da proposta da adjudicatária e de conformidado	e com as se	guintes cláu	sulas:	

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal e elaboração do Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal de São Bonifácio, conforme Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital.
- **1.2.** A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal e Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal de São Bonifácio, deverá ser concluída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- **1.3**. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e que passará a fazer parte integrante deste contrato.
- **1.4.** O vencedor deste certame deverá executar o objeto desta licitação com profissionais qualificados, com formação em nível superior em direito e registro no Conselho da Ordem dos Advogados Brasileiros e ou em Administração com registro no Conselho regional de Administração.
- **1.5.** Os serviços serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

- **2.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou a redução da carga horária semanal em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o artigo 65, §1°, da Lei (federal) nº 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E PAGAMENTO.

- **3.1.** O valor dos serviços de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal e elaboração do Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal, objeto deste contrato é de R\$\_\_\_\_\_\_ (...), conforme resultado do pregão presencial.
- **3.2.** O presente contrato onera as seguintes dotações da Lei Orçamentária para 2017:

2003 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 01 33 90 000000000 0000. – Outras Despesas Correntes

- **3.3.** O pagamento do objeto desta licitação será realizado em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas mediante a apresentação da nota fiscal na entrega do objeto desta licitação. A primeira parcela será paga até o 5° dia útil, contados da data da apresentação da nota fiscal e as demais a cada 30 (trinta) dias.
- **3.4**. Do valor a ser pago e creditado em conta bancária indicada na proposta, será descontado a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- **3.5.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito do valor líquido devido em conta bancária indicada pela vencedora do certame, observado o disposto no art. 5°, da Lei (federal) nº 8666/93.
- **3.6.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E MULTAS

**4.1**. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, aqui incluída a verificação a qualquer tempo a incapacidade técnica dos profissionais indicados para execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e

comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

#### 4.1.1. Advertência;

- **4.1.2.** Multas de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da possibilidade de rescisão. Configurará inexecução parcial do contrato o abandono do contrato, bem como o descumprimento reiterado e/ou cumprimento irregular reiterado de obrigações contratadas.
- **b)** Multa equivalente a 20% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do contrato ou descumprimento do prazo de entrega do obejto, sem prejuízo de rescisão do contrato.
- **4.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **4.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **4.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item 14.1.2 acima constitui ainda motivo para rescisão do contrato, e;
- **4.3.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei (federal) nº 8666/93 durante o prazo de execução contratual.
- **4.4.** As multas eventualmente aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos porventura devidos, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição do crédito em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista na lei.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1.** A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos que o integram, se obriga a:
- **5.1.1.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste CONTRATO, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as normas constitucionais e legais, bem como, nos prazos previstos ou solicitados.
- **5.1.2.** Manter durante a execução do contrato, profissionais qualificados nas mesmas condições apresentadas na proposta.
- **5.1.3.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços de consultoria objeto deste CONTRATO, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- **5.1.4.** Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere, à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, além dos serviços previstos neste CONTRATO, a posse, propriedade, direitos de repetição parcial ou total dos trabalhos e

documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **6.1.** Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e nos anexos que o integra, a **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- **6.2.** O pagamento com atraso superior a 30 (trinta) dias sofrerá incidência de juros de 1% ao mês sobre a parcela em atraso corrigida pelo INPC do segundo mês imediatamente anterior a data de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-CONTRATAÇÃO.

- **7.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou sub-contratar os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte.
- **7.2.** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE**, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva no direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
- **8.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- **8.2.** O servidor municipal \_\_\_\_\_\_, matrícula\_\_\_\_\_, ocupante do cargo\_\_\_\_\_\_\_\_é o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.
- **8.3.** Após a conclusão de todas as etapas do serviço, o prazo para recebimento provisório do objeto do contrato será de 5 (cinco) dias e o prazo para o recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do artigo 69 da mesma lei.
- **8.4.** O Secretário Municipal de Administração e Finanças, depois de ouvir o fiscal deste contrato e estando em conformidade, promoverá a liquidação da despesa.

### CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

**9.1**. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e Condições do presente

CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- **10.1**. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:
- **10.1.1.** Pelo não cumprimento de qualquer das condições fixada na Lei 8666/93, no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- 10.1.2. Comprovada a incapacidade técnica da contratada em executar com segurança e confiança o objeto desta licitação segundo avaliação da administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato e equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **10.1.3.** Paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE, por escrito, e por ela aceita.
- **10.1.4.** Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o contratado.
- **10.1.5.** Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte.
- **10.1.6.** Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE.
- **10.1.7.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- **10.1.8.** Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.
- **10.2.** No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizado de todo o prejuízo decorrente da Rescisão.
- **10.3.** A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **10.4**. Nos casos de Rescisão amigável do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.
- **10.4.1**. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do destrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, devendo a parte vencida pagar á vencedora as custas, despesas judiciais extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital correspondente, com seus anexos e a Ordem de Início de Serviço.
- **12.2**. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e a legislação específica pertinente à matéria.

E por se	acharem	assim	acordados,	e após	lido e	achado	conforme,	firmam	as	partes	este
<b>CONTRA</b>	ATO em 0	3 (três	) vias, perar	ite as te	stemui	nhas abai	XO.				

São Bonifácio.	. de	de 2017.